



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

LEI N° 1844 de 20 de dezembro de 2013

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Monte Mor para o Exercício de 2014".

(Autoria: Poder Executivo)

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Monte Mor para o exercício de 2014 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 159.000.000,00, (Cento e Cinquenta e Nove Milhões de Reais), sendo R\$ 148.000.000,00, (Cento e Quarenta e Oito Milhões de Reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 11.000.000,00 (Onze Milhões de Reais) do Orçamento da Seguridade Social.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2014 estima a Receita em R\$ 148.000.000,00 (Cento e Quarenta e Oito Milhões de Reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 6.500.000,00 (Seis Milhões e Quinhentos Mil Reais) e em R\$ 141.500.000,00 (Cento e Quarenta e Hum Milhões e Quinhentos Mil Reais) para o Poder Executivo.

§ 1º A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1- RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	22.428.599,00
Receita de Contribuições	
Receita Patrimonial	1.149.600,00
Receita Agropecuária	
Receita de Serviços	270.000,00
Transferência Correntes	134.176.301,00
Outras Receitas Correntes	2.728.300,00
Deduções de Receitas de Transferências	-16.272.800,00
SUBTOTAL	144.480.000,00
2- RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	3.520.000,00
Alienação de Bens	
Transferências de Capital	
SUBTOTAL	3.520.000,00
RECEITAS CORRENTES	144.480.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.520.000,00
TOTAL	148.000.000,00

§ 2º As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	6.500.000,00
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	1.375.855,00
02.02 - ADMINISTRAÇÃO	7.395.045,00
02.03 - FINANÇAS	5.255.415,00
02.04 - EDUCAÇÃO	62.215.711,50
02.05 - SAÚDE	29.640.000,00
02.06 - AGRICULTURA	6.842.500,00
02.07 - OBRAS	11.322.900,00
02.08 - SEGURANÇA	7.538.735,00
02.09 - PROMOÇÃO SOCIAL	4.838.870,00
02.10 - ASSUNTOS METROPOLITANOS	154.968,50
02.11 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	4.900.000,00
02.12 - PMAT	20.000,00
TOTAL	148.000.000,00



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação e, observado o equilíbrio das contas, por fontes.

Parágrafo único. A fonte 01 – Tesouro, poderá ser desdobrada em quantas fontes forem necessárias, enquanto que os desdobramentos das fontes 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados, e fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados, somente poderão ocorrer entre ambas.

Art. 5º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único. A Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos e códigos de aplicações identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.


Art. 6º Durante o exercício de 2.014 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 7º A presente Lei vigorará durante o exercício de 2.014, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 20 de dezembro de 2013.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária Municipal de Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana